



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00311/2021

ALTERA O ANEXO V ; PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES ; PLANO PLURIANUAL ; PPA 2018-2021, E O ANEXO III ; METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES ; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ; LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V ; Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações ; Plano Plurianual ; PPA 2018-2021, e o Anexo III ; Metas e Prioridades para 2021 da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações ; Lei de Diretrizes Orçamentárias ; LDO 2021, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), previstos no item 2 do Anexo III, que a esta se integra.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00311/2021

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 15 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

### **Justificativa:**

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



## PROJETO DE LEI Nº

ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, e o Anexo III – Metas e Prioridades para 2021 da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscientos mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscientos mil reais), previstos no item 2 do Anexo III, que a esta se integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia,



ODELMO LEÃO  
Prefeito Municipal

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

### **Exposição de Motivos nº006/2021/SME**

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que "ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES –



PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei para consignar, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, o valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), anteriormente consignado no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças. A finalidade deste projeto é a continuidade dos pagamentos das parcelas da dívida junto ao IPREMU – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia (CREDOR) adstritas ao Município de Uberlândia (DEVEDOR), correspondentes aos valores de suspensão do adimplemento das contribuições patronais – Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, e Lei nº 13.358, de 30 de julho de 2020 –, devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento parte integrante do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV Nº 00115/2021), anexos.

O montante do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV Nº 00115/2021) é de R\$ 24.520.040,50 (vinte e quatro milhões e quinhentos e vinte mil, quarenta reais e cinquenta centavos) e será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 408.667,34 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais, trinta e quatro centavos), atualizadas conforme Cláusula Terceira do Termo.

Especificamente, o valor a ser consignado no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o presente exercício, objeto do projeto de lei, refere-se ao pagamento de seis parcelas a serem pagas a partir de julho de 2021, sendo que a primeira, segunda, terceira e quarta parcelas, cujos vencimentos se deram em 20/02, 20/03, 20/04 e 20/05, já foram pagas e a vincenda em 20/06 será paga pela Secretaria Municipal de Finanças.

Quanto ao custeio da referida despesa, no instrumento Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos



Previdenciários (Acordo CADPREV Nº 00115/2021) foi utilizada a Fonte/Destinação de Recursos 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que regulamenta o sistema educacional, em seu artigo 70, disciplina as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por meio do artigo 5º da Instrução Normativa nº 13/2008, atualizada, normatizou quais seriam as despesas destinadas à educação:

Art. 5º Considerar-se-ão despesas realizadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino as que se refiram a:

**I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;**

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (como energia elétrica; água; telefone; aquisição de suprimentos de informática; materiais de consumo – gás de cozinha, utensílios);

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (como serviços de vigilância e limpeza das escolas públicas);

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas direcionadas pelos municípios à educação básica (creche, pré-escola e fundamental) e pelo Estado ao ensino fundamental e médio, desde que devidamente comprovada a inexistência de vagas na rede pública de ensino;

**VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;**

VIII – aquisição de material didático-escolar (como livros, excluídos: uniformes, mochilas, pastas e calçados);

IX – manutenção de programas de transporte escolar, inclusive combustível, considerado este, quando devidamente comprovado seu consumo nos referidos programas. **(grifo nosso)**

Vale ressaltar que o parcelamento do débito assumido junto ao IPREMU relativo à suspensão do recolhimento de contribuições previdenciárias, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio 2020, c/c Lei nº 13.358, de 30 de julho de 2020, é equiparável à dívida fundada proveniente de



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

uma operação de crédito conforme preceitua a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, no inciso I do *caput* e no § 1º do seu artigo 29.

E para atender às despesas necessárias à proposição, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº 28.843.9001.0.006, da Secretaria Municipal de Finanças, prevista no Anexo III, parte integrante da proposição.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação



## **PARECER nº 006/2021/SME**

Uberlândia, 1º de junho de 2021.

Referência:Exposição de Motivos nº 006/2021/SME.

### **I. RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que visa abrir crédito especial no valor aferido para o pagamento de débitos previdenciários junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia – IPREMU.

É o relatório, passa-se a opinar.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO.**

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do





PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto é do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, de conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal.

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64), requisitos devidamente cumpridos pelos documentos que seguem anexos ao Projeto de Lei.

### **III. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

PAULO CÉSAR ALVES  
Assessor Jurídico



## DECLARAÇÃO

Tania Maria de Souza Toledo, Secretária Municipal de Educação, e Henckmar Borges Neto, Secretário Municipal de Finanças, residentes e domiciliados nesta cidade, DECLARAM, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 006/2021/SME, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

HENCKMAR BORGES NETO  
Secretário Municipal de Finanças